

## **LEI N° 883, DE 18 DE DEZEMBRO 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 571

### **Altera os Quadros de Cargos em Comissão da Estrutura Operacional das Unidades do Poder Executivo que especifica e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 229, de 5 de dezembro de 1996, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos em comissão, com seus respectivos quantitativos, que integram a estrutura operacional da Secretaria da Administração, são os constantes do anexo único da presente lei.

Art. 2º. O Secretário de Estado da Administração procederá à regularização, através de apostilamento, da situação dos atuais titulares dos cargos em comissão, ajustados ou adequados pela presente lei.

Art. 3º. São alterados, na forma abaixo, os Quadros dos Cargos em Comissão que integram a estrutura operacional dos seguintes órgãos:

- I - na Secretaria da Fazenda, é suprimido um cargo em comissão de Assistente I, DAD-9, e acrescidos três cargos em comissão de Auxiliar V, DAD-5, e onze cargos em comissão de Auxiliar IV, DAD-4;
- II - na Secretaria da Saúde, são suprimidos cinco cargos de Diretor de Hospital Distrital, DAD-11; cinco cargos de Chefe de Divisão Clínica de Hospital Distrital, DAD-10; cinco cargos de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira de Hospital Distrital, DAD-10; dois cargos de Diretor Técnico de Hospital Regional, DAS-2; dois cargos de Coordenador Clínico de Hospital Regional, DAD-11; dois cargos de Chefe de Divisão de Enfermagem de Hospital Regional, DAD-10; dois cargos de Chefe de Divisão de Pronto Socorro de Hospital Regional, DAD-11; dois cargos de Coordenador de Administrativo e Financeiro de Hospital Regional, DAD-11; e dois cargos de Chefe de Divisão de Administrativo e de Pessoal de Hospital Regional,

DAD-10, e acrescidos cinco cargos de Assistente III, DAD-11, e cinco cargos de assistente II, DAD-10;

III - no Gabinete do Governador, é acrescido um cargo de Auxiliar VIII, DAD-8.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados da vigência da presente lei, o Poder Executivo fará publicar a consolidação dos Quadros dos Cargos em Comissão com as alterações constantes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

**Deputado CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO 1996.\***

**Secretaria da Administração**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símb.</b>	<b>Qtd.</b>
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-4	01
Secretário de Gabinete III	DAD-10	01
Secretário de Gabinete II	DAD-9	01
Auxiliar VI	DAD-6	02
Motorista de Representação	DAD-6	01
Chefe da Assessoria	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	05
Corregedor Administrativo	DAS-4	01
Assessor II	DAS-2	01
Presidente de Comissão de Processo	FC-9	01
Membro de Comissão	FC-9	02
Secretário de Comissão	FC-8	01
Diretor de Desenvolvimento Organizacional	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Chefe do Centro de Treinamento	FC-9	01
Encarregado de Projetos	FC-9	02
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS-3	01
Encarregado de Projetos	FC-9	01
Coordenador de Tecnologia e Desenvolvimento da Administração	DAS-3	01
Encarregado de Projetos	FC-9	02
Diretor de Administração, Finanças, Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Coordenador de Materiais e Serviços Gerais	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	06
Encarregado de Operações	FC-9	01
Coordenador de Administração e Finanças	DAS-3	01

Continuação

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símb.</b>	<b>Qtd.</b>
Auxiliar V	DAD-5	01
Assistente III	DAD-11	02
Coordenador de Patrimônio	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Encarregado de Operações	FC-9	03
Diretor de Administração de Pessoal	DAS-4	01
Encarregado de Operações	FC-9	01
Coordenador de Inativos	DAS-3	01
Encarregado de Operações	FC-9	02
Coordenador de Direitos e Deveres	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	04
Auxiliar VIII	DAD-8	12
Encarregado de Operações	FC-9	02
Presidente da Junta Médica Oficial	DAS-1	01
Encarregado de Operações	FC-9	02
Diretor do Sistema de Pagamento de Pessoal	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Auxiliar VII	DAD-7	21
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	DAS-3	01
Assessor III #	DAS-3	01
Assessor II #	DAS-2	01
Assistente III #	DAD-11	02
Assistente I #	DAD-9	06
<b>T O T A L</b>		<b>110</b>

# Cargos vinculados ao Sistema Estadual de Informática.

\* Anexo único, alterado por força do art. 5º da Lei nº 894, de 27/02/97.